



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 152/86

SÚMULA:- Dispõe sobre a Doação de terreno para fins industriais, na forma que especifica:

Publicado no O DIÁRIO DO
NORTE DO PARANÁ

N.º 4.088 em 11/10/86

FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sancciono a seguinte Lei.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Doar à Firma ANDRADE, GARCIA & CIA. LTDA., os Lotes de Terras sob n.ºs. 110/111-J, com área de 4.400,00 m²., 110/111-K, com área de 5.000,00 m²., perfazendo uma área total de 9.400,00 m², localizados no 2º Parque Industrial, destinados a implantação de uma Industria.
- Art. 2º - A referida Doação deverá ser gravada com as cláusulas de inalienabilidade e reversão ao Patrimônio Público Municipal, se for dada outra destinação ao imóvel ou ainda, se as obras de implantação da Industria não obedecer as seguintes etapas: 30 dias para dar entrada com o projeto no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal; 60 dias para o início da obra; 180 dias para a industria entrar em funcionamento, cujos prazos contados a partir da data da outorga.
- Parágrafo Único - Igualmente o terreno doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de Ação Particular ou Judicial, se a Industria cessar suas atividades antes de completados 05 (cinco) anos de funcionamento.
- Art. 3º - As despesas com contratos ou escrituração definitiva correrão por conta exclusiva da firma donatária.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de setembro de 1986.


- JULIO BIFON
Prefeito Municipal